

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RECOMENDAÇÃO N° 003, DE 04 DE ABRIL DE 2002

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Centésima Décima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 03 e 04 de abril de 2002, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e de acordo com o disposto na alínea e do Parágrafo Único do Artigo 6º do Decreto 99.438/90, **Considerando:**

a. A reconhecida necessidade do Ministério da Saúde prosseguir nos esforços com vistas à modernização e adequação da sua estrutura organizacional e do seu modelo de gestão, sob os princípios e diretrizes legais do SUS;

b. A reconhecida relevância e complexidade do disposto na MP nº 33/2002, que cria a Agência Federal de Prevenção e Controle de Doenças e do Sistema Nacional de Epidemiologia, Saúde Ambiental e Saúde Índigena, expressa em questões que requerem melhor formulação e equacionamento, com destaque a:

- Responsabilidades de Estado que devem permanecer ao nível central do Ministério da Saúde;
- Responsabilidades e competências das três esferas de Governo, nos três níveis de Direção Única do SUS, que devem nesta instância serem efetivadas, conforme dispõe a Lei nº 8.080/1990;
- Âmbito da justificação e decisão para Decreto do Estado de Emergência Epidemiológica, sob o ângulo técnico, jurídico-legal e de representação;
- Pertinência e relevância da configuração de órgão colegiado de representação dos setores envolvidos na estrutura organizacional da Agência em criação;

c. A ausência do caráter de urgência e/ou excepcionalidade, a ponto de justificar o processo através de Medida Provisória, havendo a opção mais adequada para o mesmo objetivo, que é o Projeto de Lei, mesmo que em caráter de urgência.

d. A responsabilidade do Conselho Nacional de Saúde de contribuir para o aprimoramento da Gestão do Ministério da Saúde, inclusive ao não posicionar-se, para efeito da presente recomendação, quanto aos conteúdos e méritos de aspectos da MP nº 33/2002.

RECOMENDA:

- Ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde e às lideranças parlamentares do Congresso Nacional, as iniciativas pertinentes para a transformação da MP nº 33/2002, em Projeto de Lei.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Décima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 03 e 04 de abril de 2002.